

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Maj Inf LUIS ARMANDO CAMARGO **BARROSO MAGNO**

**A aplicação dos princípios do Direito Internacional dos
Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação
de Não Combatentes.**



Rio de Janeiro
2023

Maj Inf LUIS ARMANDO CAMARGO **BARROSO MAGNO**

**A aplicação dos princípios do Direito Internacional dos
Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação de
Não Combatentes.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Comando e
Estado-Maior do Exército, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Especialista em Ciências Militares, com
ênfase em Defesa.

Orientador: Maj Cav FREDERICO CHAVES **SALÓES DO AMOR**

Rio de Janeiro
2023

M198a Magno, Luis Armando Camargo Barroso

A aplicação dos princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação de Não Combatentes.
/ Luis Armando Camargo Barroso Magno. — 2023.
48 f : il. ; 30 cm.

Orientação: Frederico Chaves Salóes do Amor.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)— Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2023.

Bibliografia: f. 45-47

1. Direito Internacional dos Conflitos Armados 2. DICA 3. Operação de Evacuação de Não Combatentes 4. Direito Internacional Humanitário 5. Princípios. I. Título.

CDD 355.4

Maj Inf LUIS ARMANDO CAMARGO **BARROSO MAGNO**

A aplicação dos princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação de Não Combatentes.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Aprovado em _____.

COMISSÃO AVALIADORA

Edwardo Coelho de **Oliveira** -TC Art
Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Frederico Chaves **Salóes** do Amor – Maj Cav
Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Joel de Oliveira **Arruda** – Maj Cav
Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À minha esposa Bianca e às minhas filhas
Helena e Cecília.

Agradeço primeiramente ao Exército Brasileiro e à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército pela oportunidade de estudar em uma instituição de ensino de grande relevância para formação do pensamento crítico no nosso país.

Ao meu orientador, Maj Salóes, pela confiança, camaradagem e clareza nas orientações para a realização deste trabalho.

À minha família, por todo amor, carinho e tempo empenhados para que eu pudesse me dedicar a minha formação pessoal.

“O homem tem duas lealdades supremas - ao país e à família. Enquanto as suas famílias estiverem seguras, eles defendem o seu país, acreditando que com o seu sacrifício estão a salvar também as suas famílias. Mas mesmo os laços de patriotismo, disciplina e camaradagem são afrouxados quando a própria família é ameaçada.” (Liddell Hart)

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar a aplicação dos princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação de Não Combatentes (Op Ev N Cmb). Para isso, foram estudados aspectos doutrinários relativos ao DICA; as Op Ev N Cmb; e a relação entre os princípios básicos do DICA e as Op Ev N Cmb. A pesquisa foi conduzida por meio da análise de artigos publicados, documentos institucionais, relatórios, manuais, sítios acadêmicos do Exército Brasileiro e noticiários digitais. Os resultados colhidos durante a pesquisa bibliográfica e a execução do trabalho, demonstram que os princípios do DICA não ficam tão evidentes nas Op Ev N Cmb. A peculiaridade desse tipo de operação complementar, muitas vezes sem o emprego da força ou do componente militar, reduz a relevância dos princípios que norteiam o Direito Internacional Humanitário, mesmo estando em um contexto de conflito armado. Finalmente, a importância das Op Ev N Cmb para retirada dos civis de zonas de guerra é fundamental. O Exército Brasileiro ainda tem atuação e pesquisa restrita nesse assunto, o que fortalece a necessidade de estudos, principalmente relacionados ao DICA.

Palavras-chave: Operação de Evacuação de Não Combatentes; Evacuação de Não Combatentes; Direito Internacional dos Conflitos Armados; DICA; Direito Internacional Humanitário; DIH; e Princípios.

RESUMEN

Este trabajo tuvo como objetivo analizar la aplicación de los principios del Derecho de la Guerra en Operaciones de Evacuación de No Combatientes. Para ello se estudiaron aspectos doctrinales relacionados con el derecho de la guerra; las Operaciones de Evacuación de No Combatientes; y la relación entre los principios básicos del derecho de la guerra y las Operaciones de Evacuación de No Combatientes. La investigación se realizó a través del análisis de artículos publicados, documentos institucionales, informes, manuales, sitios web académicos del Ejército Brasileño y noticias digitales. Los resultados recogidos durante la investigación bibliográfica y ejecución del trabajo demuestran que los principios del derecho de la guerra no son tan evidentes en las Operaciones de Evacuación de No Combatientes. La peculiaridad de este tipo de operaciones complementarias, muchas veces sin el uso de la fuerza o un componente militar, resta relevancia a los principios que guían el Derecho Internacional Humanitario, incluso en un contexto de conflicto armado. Finalmente, la importancia de las Operaciones de Evacuación de No Combatientes para retirar a los civiles de las zonas de guerra es fundamental. El Ejército Brasileño aún tiene limitada actividad e investigación sobre este tema, lo que refuerza la necesidad de estudios, principalmente relacionados con el Derecho de la guerra.

Palabras-clave: Operaciones de Evacuación de No combatientes; Evacuación de No Combatientes; Derecho de la Guerra; Derecho Internacional Humanitario; y Principios.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Tipo de Ambiente Operacional nas Op Ev N Cmb | 28 |
| Figura 2 - Operação Sukoon..... | 30 |
| Figura 3 – Norte-americanos Evacuados no Chipre: chegadas e partidas | 31 |
| Figura 4 - Operação Safe Homecoming | 32 |
| Figura 5 - Operação Raahat | 33 |
| Figura 6 - Operação Devi Shakti..... | 34 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|-------------|---|
| ACNUR | Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados |
| As Civ | Assuntos Cíveis |
| CAI | Conflitos Armados Internacionais |
| CANI | Conflitos Armados Não-internacionais |
| CICV | Comitê Internacional da Cruz Vermelha |
| DICA | Direito Internacional dos Conflitos Armados |
| DoD | Department of Defense ou Departamento de Defesa dos EUA |
| DIH | Direito Internacional Humanitário |
| EB | Exército Brasileiro |
| Ev N Cmb | Evacuação de Não Combatentes |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FA | Forças Armadas |
| FAB | Força Aérea Brasileira |
| MD | Ministério da Defesa |
| MRE | Ministério das Relações Exteriores |
| ONG | Organização Não-governamental |
| Op Ev N Cmb | Operação de Evacuação de Não Combatentes |
| OTAN | Organização do Tratado do Atlântico Norte |
| PA | Protocolo Adicional |
| PND | Política Nacional de Defesa |
| RE | Regras de Engajamento |
| RSF | Forças de Apoio Rápido (Sudão) |
| RU | Reino Unido |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 2. METODOLOGIA..... | 16 |
| 3. O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) | 18 |
| 3.1 PRINCÍPIOS DO DICA..... | 19 |
| 3.2 CARACTERÍSTICAS DOS CONFLITOS ARMADOS | 20 |
| 4. OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES | 23 |
| 4.1 NÃO COMBATENTES | 25 |
| 4.2 AMBIENTE OPERACIONAL | 27 |
| 4.3 OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES NO SÉCULO XXI | 28 |
| 4.3.1 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2001 a 2008..... | 30 |
| 4.3.2 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2009 a 2016..... | 32 |
| 4.3.3 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2017 a 2023..... | 34 |
| 5. OS PRINCÍPIOS DO DICA NAS OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES | 37 |
| 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO | 41 |
| 7. CONCLUSÃO | 43 |
| REFERÊNCIAS | 45 |

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo verificar a aplicação dos princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Operações de Evacuação de Não Combatentes (Op Ev N Cmb), realizadas nos diversos conflitos ocorridos durante este século.

A Política Nacional de Defesa estabelece como um dos seus objetivos a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior (BRASIL, 2020b). Nesse sentido, surgem as Op Ev N Cmb, que visam a evacuação de cidadãos não combatentes, preferencialmente brasileiros, fora do território nacional, cujas vidas estejam em perigo (BRASIL, 2020a).

De acordo com o manual de Operações do Exército Brasileiro (EB70-MC-10.223), as Op Ev N Cmb são operações complementares, onde é crucial que os elementos de emprego da Força Terrestre colaborem na sua realização, utilizando planejamentos flexíveis que levem em consideração os planos de evacuação de contingentes, incluindo todas as tarefas necessárias para a evacuação de pessoal (BRASIL, 2017). A história dessas operações remonta a ações realizadas em séculos passados.

A evacuação de nacionais tem caráter costumeiro e, já em 1625, Hugo Grotius afirmava que “os soberanos têm o direito de punir as ofensas feitas a seus súditos”, o que significava na prática uma extensão da jurisdição do Estado a seus nacionais expatriados. Assim, sob a forma de costume ou não, esse tipo de operação repetiu-se ao longo da História: em 1827 (Inglaterra/Grécia); 1901 (Estados Ocidentais/China – revolta dos Boxers); 1976 (Israel/ Uganda); 1977 (Alemanha/Somália – Landshut); 1980 (USA/Irã); 1994 (França/Ruanda – Operação Amaryllis). (MEDEIROS e SOARES, 2009, p. 77)

O ambiente complexo e multinacional é característico, tendo em vista o envolvimento de diferentes países e diversas agências. Além do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e das Forças Armadas (FA), são envolvidas organizações de cunho humanitário, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que tem como missão “trabalhar pela fiel aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH)” (HENCKAERTS e DOSWALD-BECK, 2017).

O DIH ou Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), é o ramo do Direito Internacional Público que compreende um conjunto de regras de origem consuetudinária e convencional, destinado a ser aplicado em situações de conflitos armados, sejam eles internacionais ou não. Seu objetivo principal é limitar o direito

das partes envolvidas no conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, com o intuito de preservar a dignidade humana e proteger as pessoas e os bens que possam ser afetados pelo conflito (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, os novos conflitos evidenciam a necessidade de aumentar a vigilância sobre o respeito às normas estabelecidas pelo DICA. Segundo ARANTES (2019), no âmbito do DIH, existem não apenas acordos e tratados, mas também um conjunto de regras e princípios fundamentais que orientam a condução dos conflitos armados. Esses princípios são essenciais para garantir o respeito aos direitos humanos e minimizar os impactos dos conflitos sobre as populações afetadas.

Além disso, o DICA estabelece distinção entre duas naturezas dos conflitos armados: Conflitos armados internacionais (CAI); e Conflitos armados não-internacionais (CANI) (BRASIL, 2011). Desde o início do século XXI, emergiram conflitos de ambas as naturezas, onde foram realizadas Op Ev N Cmb, como a invasão russa na Ucrânia e a Guerra Civil na Líbia.

Dessa forma, com a rápida mutação dos conflitos e a hiperglobalização, é mister conhecer e entender algumas implicações e a aplicação do DICA em todos os tipos de operações, sejam elas básicas ou complementares, já que o Brasil é reconhecidamente um fiel cumpridor das normas internacionais regidas pelo DIH. Cavalcanti (2014) reforça essa posição ao afirmar que “o Brasil historicamente revela a disposição em observar os princípios do direito humanitário, sejam estes consuetudinários ou positivados no ordenamento jurídico internacional e recepcional na legislação brasileira”.

Portanto, neste trabalho buscou-se compreender a influência dos princípios do DICA nas Op Ev N Cmb, dentro de um cenário de guerra. Com isso, é possível entender os pressupostos que asseguram que essas operações sejam realizadas de forma eficaz e de acordo com o direito internacional vigente.

Para alinhar perfeitamente a doutrina brasileira com o DICA, é imprescindível que sejam revisados os manuais militares e avaliada a congruência com os compromissos assumidos pelo Brasil nos acordos internacionais que o Estado brasileiro assinou e ratificou.

Portanto, torna-se necessário incorporar os princípios básicos do DICA em todos os níveis da doutrina, desde o estratégico até o tático. Isso implica comprometer os planejadores de alto escalão nas decisões mais elevadas até os executores no terreno. As táticas, técnicas e procedimentos, tanto individuais quanto coletivas,

devem ser fundamentados nos princípios do DICA, assegurando sua aplicação efetiva em operações militares.

Desse modo, é possível verificar se os princípios do DICA são evidenciados nas diferentes Op Ev N Cmb, realizadas no contexto das guerras do século XXI, sejam elas internacionais ou não internacionais. Foram definidos objetivos intermediários para guiar o pensamento em direção a compreensão dessas circunstâncias, sendo:

Conhecer as principais características, normas, princípios e aplicabilidade do DICA;

Analisar o conceito de Operação de Evacuação de Não Combatentes e suas implicações para os conflitos; e

Analisar a aplicação do DICA nas principais Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas em conflitos ocorridos no século XXI.

Esta pesquisa concentrou-se exclusivamente em analisar as Op Ev N Cmb realizadas a partir do início do século XXI, em diversos países em conflito e executadas por diferentes nações. O período delimitado entre 2001, marcado pela invasão dos Estados Unidos ao Afeganistão na chamada Operação Liberdade Duradoura, e 2023, ano que registra, principalmente, ações relacionadas ao conflito Rússia-Ucrânia, foi estabelecido como limite temporal, analisando as operações, realizadas por países com intuito de resgatar seus cidadãos que se encontravam dentro de regiões de conflito.

A delimitação da pesquisa excluiu a busca por informações e dados sobre ações realizadas no intuito de movimentar refugiados ou deslocados internos, tendo em vista que a legislação brasileira é focada na evacuação dos não combatentes que vivem em um país estranho ao Brasil, que está envolvido em algum tipo de conflito ou crise.

Verifica-se que a relevância deste estudo se deve ao fato de que os conflitos são desenvolvidos em um ambiente no mundo VUCA: Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo. Os novos desafios dos conflitos, muitos deles de caráter híbrido e assimétrico, e as ações na era da informação exigem dos decisores em todos os níveis conhecimento das normas relativas ao direito humanitário. A presença da opinião pública, fortalecida pela atuação dos meios de comunicação no mundo atual hiperconectado, favorece a disseminação de mensagens que podem responsabilizar possíveis culpados por desrespeito às normas estabelecidas em âmbito mundial.

Dessa maneira, é importante se debruçar sobre esse tema, com intuito de que a pesquisa aumente a consciência situacional da Força Terrestre para uma possível participação nesse tipo de operação. Portanto, os resultados desse trabalho podem ser utilizados como base para estudos futuros com o intuito de desenvolver e evoluir a doutrina referente aos assuntos civis e o DICA.

2. METODOLOGIA

Com base na taxionomia de Vergara (2009 apud BRASIL, 2012), essa pesquisa foi qualitativa, uma vez que privilegiou relatos, análise de documentos e para entender, em um viés mais subjetivo, os conceitos propostos pelo trabalho da aplicação dos princípios do DICA nas Op Ev N Cmb. O processo metodológico do trabalho envolveu a realização de um levantamento e coleta de dados, com o propósito de compreender e interpretar comportamentos, sentimentos, opiniões e outros aspectos imateriais acerca do tema proposto. Dessa maneira, as informações focaram na qualidade e não quantidade, analisando também a conjuntura e o contexto de onde foram extraídos tais conhecimentos.

Segundo Vergara (2009), ainda, essa pesquisa foi descritiva, explicativa e bibliográfica. Descritiva porque caracterizou as Op Ev N Cmb desencadeadas nos diversos conflitos estudados e os princípios e normas do DICA. Para isso, teve como intuito pesquisar e estabelecer características de objetos e sujeitos relacionados ao DICA e às Op Ev N Cmb, no ambiente proposto e sem a interferência do pesquisador. Foi estabelecido um processo planejado e estruturado, que fez uso de técnicas específicas para coletar dados, com grande foco em documentos diversos. Portanto, os dados foram tratados de maneira específica, não se prendendo à apenas números e estatísticas, principalmente nos que se referem aos conflitos armados estudados.

Já a abordagem explicativa teve como objetivo relacionar os assuntos pesquisados e incompatibilidades desse desenvolvimento doutrinário com a teoria de criação do conhecimento. Bibliográfica porque para fundamentar a pesquisa, foi adotada uma abordagem bibliográfica, com base na investigação de assuntos que abordam temas relacionados ao Direito Humanitário, DICA, Op Ev N Cmb, e Assuntos Cíveis, disponíveis em livros, manuais e artigos de acesso livre ao público em geral. As principais fontes de consulta foram a Biblioteca Digital do Exército, EB Revistas e Google Acadêmico.

Foram procuradas fontes referentes aos conflitos armados internacionais e não internacionais onde foram verificadas Op Ev N Cmb de grande vulto, realizadas por países como EUA, Índia, França, Reino Unido e também do Brasil. A maior existência de documentos de fonte aberta referentes aos EUA e na Índia, aumentou o enfoque para a análise das operações realizadas por estes países. Vale ressaltar, que o foco foi voltado para operações que envolveram a retirada de cidadãos de países em

conflito, por sua maior relevância para as Forças Armadas e pela convergência com a doutrina nacional. A referência bibliográfica contemplou textos na língua portuguesa e em outros idiomas, preferencialmente inglês.

O tratamento dos dados foi realizado por método não estatístico, por meio de análise do conteúdo pesquisado na referência bibliográfica, pela característica da pesquisa qualitativa (VERGARA, 2009, apud BRASIL, 2012). A análise incluiu o estudo de textos e documentos relacionados ao tema, sendo uma técnica de análise associada aos conceitos estabelecidos e que tiveram tratamento qualificativo, empregando um caráter mais conceitual ao trabalho e seus resultados.

O método foi limitado pela bibliografia, tanto nacional quanto internacional, que esteve restrita a documentos de fontes abertas. Por serem operações de caráter restrito, com emprego por vezes de tropas especiais, algumas observações não são divulgadas, o que limitou o aspecto qualitativo da pesquisa.

Ademais, o método teve suas restrições, já que o Brasil não divulga as Op Ev N Cmb que conduz, restringindo a abordagem às pesquisas baseadas em fontes mais amplas sobre operações executadas por outras nações. A tentativa de coleta de informações junto a outros ministérios como o MRE não proporcionou material adequado para apoiar a pesquisa.

3. O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA)

As guerras e conflitos armados têm sido uma realidade ao longo da história da humanidade, trazendo consigo a perda de vidas, a destruição de infraestruturas e o deslocamento forçado de civis. Diante desse cenário, o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) surge no intuito de proteger os direitos fundamentais das pessoas durante os conflitos armados.

O DICA ou Direito Internacional Humanitário (DIH) compreende um conjunto de normas internacionais, derivadas de acordos formais ou práticas tradicionais, com o objetivo específico de regulamentar situações de conflito armado, sejam eles de natureza internacional ou não-internacional. Estas normas, fundamentadas em preocupações de caráter humanitário, impõem limitações ao direito das partes envolvidas no conflito, restringindo sua liberdade na escolha dos métodos e meios empregados durante a guerra, além de conferir proteção às pessoas e aos bens afetados ou suscetíveis de serem afetados pelo conflito (SWINARSKI, 1996, apud BRASIL, 2011). Apesar de serem sinônimos, as Forças Armadas utilizam com maior frequência o termo DICA, enquanto no meio civil se verifica o uso do DIH.

O DICA teve suas raízes plantadas em 1864, com o marco da primeira Convenção de Genebra, realizada na Suíça. Contudo, é importante reconhecer que muito antes dessa codificação do Direito da Guerra, regras referentes aos métodos e recursos empregados em conflitos e à proteção de certos grupos de vítimas de conflitos armados já existiam desde tempos remotos. Essas regras emergiram da experiência prática de combates, validadas pelo uso comum e tradições, e posteriormente cristalizaram-se como normas consuetudinárias relacionadas à condução das hostilidades (BRASIL, 2011).

Sua origem, remonta ao trabalho de Henry Dunant, apresentado na obra intitulada "Lembranças de Solferino" (1862), que solidificou a ideia de que a guerra deve, no que concerne à humanidade, aderir a padrões condizentes com a dignidade humana, particularmente quando aqueles que já não estão ativamente envolvidos nos conflitos, ou seja, os não combatentes, são considerados (BRASIL, 2011).

Nos anos subsequentes, a gama de vítimas de conflitos protegidas pelo direito humanitário foi expandida. À medida que a natureza dos conflitos evoluiu, tornou-se evidente a necessidade de atualizar os tratados para mantê-los eficazes (BOUVIER, 2020).

Com a sua evolução, o DICA se dividiu em duas categorias principais: o Direito de Genebra e o Direito de Haia. A primeira se concentra na proteção e assistência às vítimas de guerra, incluindo feridos e não combatentes, enquanto a segunda é enfocada em restringir os meios utilizados na guerra, como a proibição de armas químicas. Essas duas correntes se unificaram com a adoção dos dois Protocolos Adicionais de Genebra em 1977. Consta-se que a legislação relativa ao DIH é abrangente e pode ser materializada principalmente nas quatro Convenções de Genebra e em seus Protocolos Adicionais, além da Convenção de Haia (BOUVIER, 2020).

O DICA abrange, portanto, um conjunto de regulamentos destinados a salvaguardar pessoas e propriedades durante conflitos armados, ao mesmo tempo em que regula o comportamento dos Estados envolvidos nesses conflitos, especificamente em relação aos métodos e meios permitidos pela lei na condução das hostilidades (BRASIL, 2011).

Dessa forma, quando se violam os valores fundamentais que a humanidade valoriza, mesmo com o DIH em vigor, torna-se necessário julgar os crimes de guerra como um meio de proporcionar satisfação às tropas, às vítimas e à sociedade em geral, servindo como um exemplo significativo (HENRIQUES, 2014).

3.1 PRINCÍPIOS DO DICA

Segundo o manual de emprego do DICA nas Forças Armadas, do Ministério da Defesa (2011), existem cinco princípios básicos que norteiam a aplicação desse direito, no intuito de proteger aqueles que não participam das hostilidades. Os princípios do DICA têm origem em tratados, costumes ou princípios gerais do direito. O manual explicita a forma como eles são materializados nos conflitos.

A distinção tem por objetivo diferenciar os combatentes e não combatentes. Os não combatentes têm proteção contra os ataques. Além disso, é crucial separar bens de caráter civil e objetivos militares. Ataques ou represálias contra bens de caráter civil são proibidos. A limitação impõe limites às partes beligerantes na escolha dos meios para causar danos ao inimigo. É essencial que sejam excluídos meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos excessivos (BRASIL, 2011).

Outro princípio básico é a proporcionalidade. A sua aplicação enseja que o emprego dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar

concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que de natureza militar, deve ser atingido se os prejuízos e sofrimento excederem as vantagens militares que se espera da operação (BRASIL, 2011).

A premissa da necessidade militar é de que em todo conflito armado, a força empregada deve ser proporcional à vantagem militar desejada. As necessidades militares não justificam condutas desumanas, ou então ações que sejam proibidas pelo DICA. O princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais ações não sejam necessárias para obrigar o inimigo a capitular. Embora possa haver vítimas civis acidentais, todas as medidas devem ser tomadas para minimizar tais danos. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis (BRASIL, 2011).

Além dos princípios básicos que estão fundamentados em diversas legislações, existem outros preceitos que guiam o cumprimento do DICA. Normalmente, esses preceitos são variações dos princípios básicos observados nas legislações vigentes.

Sendo assim, a não observância desses princípios durante a realização de operações militares acarreta a violação do DICA e, como resultado, os responsáveis pelo ato prejudicial - ou seja, o Estado, o executor e o comandante em alguns casos - devem arcar com as consequências e reparar os danos causados (HENCKAERTS E DOSWALD-BECK, 2017).

3.2 CARACTERÍSTICAS DOS CONFLITOS ARMADOS

Bouvier (2020) afirma que o DICA encontra aplicação em dois cenários distintos de conflitos armados: conflitos armados internacionais e conflitos armados não internacionais. Seus princípios podem ser mais ou menos evidenciados no contexto da guerra.

É relevante destacar uma mudança terminológica significativa, na qual a palavra "guerra" foi substituída pela expressão "conflito armado" durante a Primeira Convenção de Genebra de 1949. Essa alteração surgiu como resposta à realidade da época, na qual Estados poderiam realizar ações hostis contra outros Estados alegando que não estavam envolvidos em uma guerra, mas sim em uma ação política (BOUVIER, 2020).

Com a adoção da expressão "conflito armado", qualquer desentendimento que levasse à intervenção militar entre dois ou mais Estados passou a ser considerado um conflito armado, independentemente das negações das partes envolvidas. Assim, o

DICA desempenha um papel fundamental não apenas antes e durante as hostilidades, mas também após o fim do conflito. Isso se baseia na compreensão, por parte dos Estados, da sociedade e das forças armadas, de que é crucial haver uma preparação sólida, controle e supervisão rigorosa das tropas na aplicação da violência característica da guerra (BOUVIER, 2020). Leandro (2002) afirma que “o problema da qualificação do conflito internacional ou não internacional, para que se possa determinar o estatuto das pessoas protegidas, tem sido uma matéria difícil”.

Os conflitos armados internacionais (CAI) ocorrem onde uma guerra declarada ou qualquer outra forma de confronto armado envolva dois ou mais Estados, sendo manifestado mesmo quando não é reconhecido por uma das partes envolvidas. Isso inclui situações em que as forças armadas de um Estado ocupam o território de outro Estado, mesmo que não haja resistência ativa por parte deste último (BRASIL, 2011).

Isso marcou uma mudança substancial na interpretação dos CAI. Anteriormente, a doutrina tradicional limitava o conceito de tais conflitos às hostilidades entre Estados beligerantes. No entanto, com a adoção dos Protocolos Adicionais em 1977, uma nova compreensão emergiu, reconhecendo que as chamadas "guerras de libertação nacional" também se enquadrariam na categoria de conflitos armados internacionais (BOUVIER, 2020).

Os conflitos armados não-internacionais (CANI) eram comumente referidos como guerras civis, o que implicava que esses conflitos eram considerados questões sob a jurisdição exclusiva do Estado envolvido. Isso levava à crença de que as normas do direito internacional não eram aplicáveis a esses cenários. Contudo, uma mudança significativa ocorreu com a adoção das quatro Convenções de Genebra, que introduziram uma nova perspectiva. Apesar dessa evolução no entendimento, ainda persiste a ausência de uma definição precisa para esse conceito (BOUVIER, 2020).

Assim, ficou estabelecido que o Protocolo Adicional II seria aplicado em todas as situações de conflitos armados que não se enquadram nas disposições do artigo 1º do Protocolo I, e que ocorram dentro do território de um Estado entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados que controlem uma parte do território (BOUVIER, 2020).

Como resultado, os conflitos armados contemporâneos apresentam características distintas, incluindo a presença de áreas urbanas densamente povoadas e uma população civil vulnerável, a descaracterização dos combatentes, a proliferação da mídia instantânea, a crescente influência da opinião pública e a

presença ativa de organizações de defesa dos direitos humanos. Isso tem promovido a análise das considerações éticas civis, a elaboração de regras de engajamento e o desenvolvimento de novos conceitos, como letalidade seletiva e a ética profissional militar como uma arte da guerra (ARAUJO, 2017). As novas características apresentadas pelos conflitos modernos, ensejam novos desafios e problemas a serem enfrentados pelo DICA:

[...] a multiplicação dos atores, não só das organizações não governamentais, mas também mercenários, terroristas e senhores da guerra; as questões ligadas à intensificação e velocidade da ação da mídia; as questões do uso de crianças [...] os desafios colocados pelo número de conflitos internos e pelos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, tendo em consideração a tensão entre soberania e proteção da dignidade da pessoa humana e ainda o facto da existência de redes multinacionais espalhadas por diferentes regiões; conflitos como o do Afeganistão e a polémica questão dos 384 prisioneiros de 33 nacionalidades internados na base de Guantanamo (2002), ou como distinguir as forças regulares Taliban e as forças da Al-Qaeda que combatiam ao lado das forças governamentais [...] (LEANDRO, 2002, p. 91-92).

A existência e atuação de organizações militares não estatais, insere uma grande dificuldade para análise da aplicação do DICA no contexto das guerras e diversas operações militares.

4. OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES

Quando se trata de Op Ev N Cmb, é essencial estabelecer uma definição do seu conceito. O manual do Ministério da Defesa MD33-M-08, Operações de Evacuação de Não Combatentes, não o define de maneira clara. Porém, é possível estabelecer sua concepção com base nas premissas e condicionantes com que são desencadeadas. Nesse sentido, se verifica que as Op Ev N Cmb são operações realizadas para a retirada de cidadãos nacionais que se encontram em países que passam por instabilidades políticas, econômicas ou sociais (BRASIL, 2020a).

Em alguns países, onde vivem e trabalham muitos cidadãos brasileiros, pode advir situação de insegurança ocasionada por instabilidades políticas, econômicas ou sociais. A degradação da situação pode constituir-se em uma ameaça de risco à integridade física dos brasileiros, configurando-se a necessidade de sua retirada que para um Local de Destino Seguro (LDS) (BRASIL, 2020a). Para isso, é desdobrada uma estrutura de Assuntos Civis (As Civ) que dependerá da análise dos fatores operacionais e da decisão (BRASIL, 2021).

O Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (DoD) estabelece que as Op Ev N Cmb são realizadas com o intuito de evacuação de cidadãos e nacionais dos EUA, pessoal civil do departamento de defesa e pessoas designadas (nação em conflito e nacionais de países terceiros) cujas vidas estão em risco, de locais perigosos em uma nação estrangeira para um ponto seguro apropriado, sendo uma operação conduzida pelo DoD (EUA, 2015).

A OTAN reconhece as Op Ev N Cmb como operações militares de não-guerra, considerando uma operação de contingência de pequena escala conduzida a nível nacional, bilateral ou multinacional. É, basicamente, uma operação conduzida para realocar os cidadãos não envolvidos no combate e que estão ameaçados em um país estrangeiro para um local seguro. Países integrantes da OTAN, como RU e Canadá, utilizam o mesmo conceito (THOMSON, 2012).

O ponto fundamental a ser observado é que o objetivo primordial das Op Ev N Cmb é movimentar o pessoal a ser evacuado para fora do País anfitrião ou transferi-lo para um local seguro dentro do próprio país, sem qualquer intenção de interferir nos assuntos internos da nação em conflito ou que enfrenta algum outro tipo de instabilidade (SANTOS, 2009). É interessante, portanto, verificar que existem

diferentes cenários onde podem ocorrer essas ações, tanto em conflito armado, como em apenas uma situação alarmante como uma catástrofe natural.

As Op Ev N Cmb podem ser classificadas em dois tipos: as destinadas a evacuar nacionais e as destinadas a evacuar também não-nacionais. Ambas têm uma base legal similar, porém diferem em sua execução. Essa diferença se torna ainda mais relevante em situações frequentes onde ambas ocorrem ao mesmo tempo. Ou seja, uma ação inicialmente planejada para evacuar apenas nacionais pode, por motivos humanitários, expandir-se para uma evacuação mais ampla (MEDEIROS e SOARES, 2009).

As Op Ev N Cmb podem ser desencadeadas inopinadamente, devido a mudanças repentinas no governo do país anfitrião, reorientação política ou militar em relação ao Brasil ou ameaças a cidadãos brasileiros (BRASIL, 2020a). Esse tipo de operação geralmente implica no uso de força militar no território da país anfitrião e na ocupação temporária de objetivos que assegurem melhores condições para uma evacuação programada. Em determinadas situações, pode se tratar de uma missão de menor magnitude, utilizando aviões ou navios para a evacuação dos indivíduos não envolvidos no combate (BRASIL, 2020a).

Nesse contexto, dentro das operações complementares, os assuntos civis possuem papel relevante para o sucesso de tais operações, por meio de planejamentos interagências que permitam um trabalho integrado entre os diversos atores presentes na Área de Operações (AO). A estruturação dos assuntos civis deve ser planejada com base na análise dos fatores operacionais e na decisão do comando responsável pela operação. A atuação dos assuntos civis pode contribuir para a coordenação dos esforços e para a mitigação dos riscos, resultando em uma execução mais eficaz da evacuação de não combatentes (BRASIL, 2021).

O Presidente da República, após solicitação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Presidente da República, e conforme o previsto na legislação em vigor, determina que o Ministério da Defesa (MD) coordene as ações de evacuação dos não combatentes destinadas, preferencialmente, a brasileiros (BRASIL, 2020a).

O Embaixador do Brasil no país anfitrião é a autoridade que requisita a evacuação ao MRE. É o responsável pela condução do Plano de Emergência de Embaixada (PEE), Anexo A, e pela segurança dos que serão evacuados, até a chegada do componente militar. O Adido de Defesa é o responsável pela elaboração dos PEE, cuja aprovação cabe ao Embaixador. (BRASIL, 2020a)

O êxito de missões desse tipo está fortemente ligado a fatores diplomáticos, considerando o momento, a estratégia, o método de coleta, o suporte (ou ausência dele) do país anfitrião, os recursos utilizados e a coordenação internacional, entre outros. As Op Ev N Cmb se caracterizam por serem são operações de caráter multinacional, pois frequentemente envolvem a participação de outros Estados A eficácia de uma Op Ev N Cmb está intrinsecamente relacionada ao contexto político, à habilidade de sincronização entre as diversas entidades estatais e, em determinados contextos, aos recursos militares disponibilizados para a Força Tarefa que executa a ação. Em relação ao cenário político, é crucial que a ação seja conduzida com a anuência do país anfitrião (LEANDRO, 2002).

4.1 NÃO COMBATENTES

O conceito de não combatente não tem sua definição precisa em termos jurídicos, o que torna sua interpretação desafiadora. O termo é frequentemente citado nos tratados do DIH, especialmente em contextos relevantes dos conflitos armados. O seu conceito é utilizado por alguns Estados como sinônimo de civis no caso das Op Ev N Cmb (GUTAN, 2022).

A definição de não combatente só pode fazer-se pela exclusão das categorias de intervenientes no conflito, para além das que combatem. Em primeiro lugar são não combatentes os civis designadamente as crianças menores de 15 anos, as mulheres e os refugiados, os doentes ou feridos, o pessoal afeto à assistência religiosa, os indivíduos pertencentes a serviços sanitários organizados, os funcionários dos locais classificados nos termos ao artigo 53 do PA I, os jornalistas nos termos do artigo 79 do PA I, e em geral, todas as vítimas nos termos da Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas (LEANDRO, 2002, p.138)

Do ponto de vista do Estado, não combatentes são seus nacionais no território em crise, militares classificados como não-combatentes e outros sobre os quais o Estado assume a responsabilidade. Muitas vezes, o único ponto em comum entre essas categorias de indivíduos é estarem inseridos em uma situação de crise (OTAN, 2013).

A doutrina norte-americana traz a seguinte definição para os não combatentes durante as Op Ev N Cmb:

“... cidadão americano que pode ser mandado evacuar por uma autoridade competente, incluindo: funcionários civis de todas as agências do governo americano e suas dependências, exceptuando os residentes no país onde é

conduzida a Op Ev N Cmb para os quais tem que ser levada em conta a sua vontade de ser evacuado; pessoal militar das Forças Armadas dos EUA especificamente designados para a evacuação de não combatentes e dependentes dos membros das Forças Armadas dos EUA. [...] “... os cidadãos americanos e outros cidadãos que podem ser autorizados ou socorridos (mas não necessariamente mandados evacuar) por uma autoridade competente, incluindo: funcionários civis de todas agências do governo americano e suas dependências, residentes no país onde é conduzida a Op Ev N Cmb para os quais tem que ser levada em conta a sua vontade de ser evacuado; cidadãos e seus dependentes que não são funcionários das agências governamentais e respectivas dependências; Pessoal militar e seus dependentes quando não tenha sido dada ordem de evacuação e estrangeiros designados, incluindo dependentes de funcionários das agências governamentais e de militares de acordo com o definido pelo Departamento de Estado.” (EUA, 2015, p. GL-6)

De uma maneira geral, os países da Europa e os EUA possuem uma orientação explícita de preferência de evacuação de nacionais, seguidos pelas pessoas de dupla nacionalidade para só então refletir sobre uma possível evacuação de não-nacionais e apátridas, o que demonstra o quanto a questão da nacionalidade efetiva é importante (MEDEIROS e SOARES, 2009).

Já no caso do Brasil, o tema da nacionalidade não é levado muito em consideração. Para exemplificar, do ponto de vista legal, as operações envolvendo nacionais brasileiros trazem em si, originalmente, a própria dificuldade de se definir quem é o nacional brasileiro, visto que até 2007 as normas de nacionalidade no país eram extremamente confusas e nem mesmo o pessoal diplomático no exterior conseguia solucionar a questão satisfatoriamente (MEDEIROS e SOARES, 2009). A prioridade, dentro da categoria principal é para, nesta ordem, cidadãos brasileiros, não brasileiros parentes próximos de cidadãos brasileiros, não brasileiros a serviço do governo brasileiro, entre outros (BRASIL, 2020a).

Nessa situação, é importante ressaltar a diferença, nesse tipo de operação dos cidadãos nacionais que se encontram em um país em conflito e aqueles deslocados e refugiados, normalmente do país anfitrião que também estão incluídos entre os não combatentes. Medeiros e Soares (2009) se referem à evacuação destes de evacuação de não combatentes em geral e explicitam que nesse caso a missão pode ter um caráter mais humanitário, com a presença de Organizações Internacionais como o CICV. Nesse caso, são estabelecidos corredores humanitários para a saída dos civis que se encontram em zona de guerra, com o consentimento das partes em conflito. Como exemplo, podemos citar as operações executadas em solo ucraniano para deslocar civis que se encontravam em zona de combate:

As agências internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o CICV, participaram, de modo tímido, do esforço da criação de corredores humanitários. Apesar dessa iniciativa, os ucranianos acusam os russos de serem os maiores responsáveis pela crise humanitária, por terem atacado civis, destruído hospitais e impedido a chegada de ajuda humanitária (DA CRUZ, 2022, p.55).

4.2 AMBIENTE OPERACIONAL

A implementação de Op Ev N Cmb pode ocorrer de maneira imprevista, motivada por alterações súbitas no governo do país anfitrião, mudanças na orientação política ou militar em relação ao Brasil, ou ameaças diretas a cidadãos brasileiros. Os principais elementos a serem considerados no planejamento de uma Op Ev N Cmb incluem (BRASIL, 2020a):

- Monitoramento constante da situação em evolução;
- Avaliação precisa das possíveis mudanças políticas e militares;
- Conhecimento detalhado do número de cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito pelo país afetado pela crise;
- Compreensão aprofundada do ambiente em que a evacuação ocorrerá;
- Preparação adequada das forças envolvidas, considerando a rápida transição de um ambiente inicialmente permissivo para um cenário incerto ou hostil.

Dessa forma, as operações podem ser desencadeadas em 3 tipos de ambientes, dependendo de como se apresenta a ameaça no país anfitrião.

Em um ambiente permissivo, não se prevê resistência significativa à Evacuação de Não Combatentes (Ev N Cmb). A operação requer um desdobramento de forças militares limitado no país anfitrião, podendo ou não envolver medidas para o processamento dos evacuados. Dentro desse contexto, a principal ênfase do Comandante Operacional está nas atividades logísticas associadas à repatriação dos evacuados (BRASIL, 2020a).

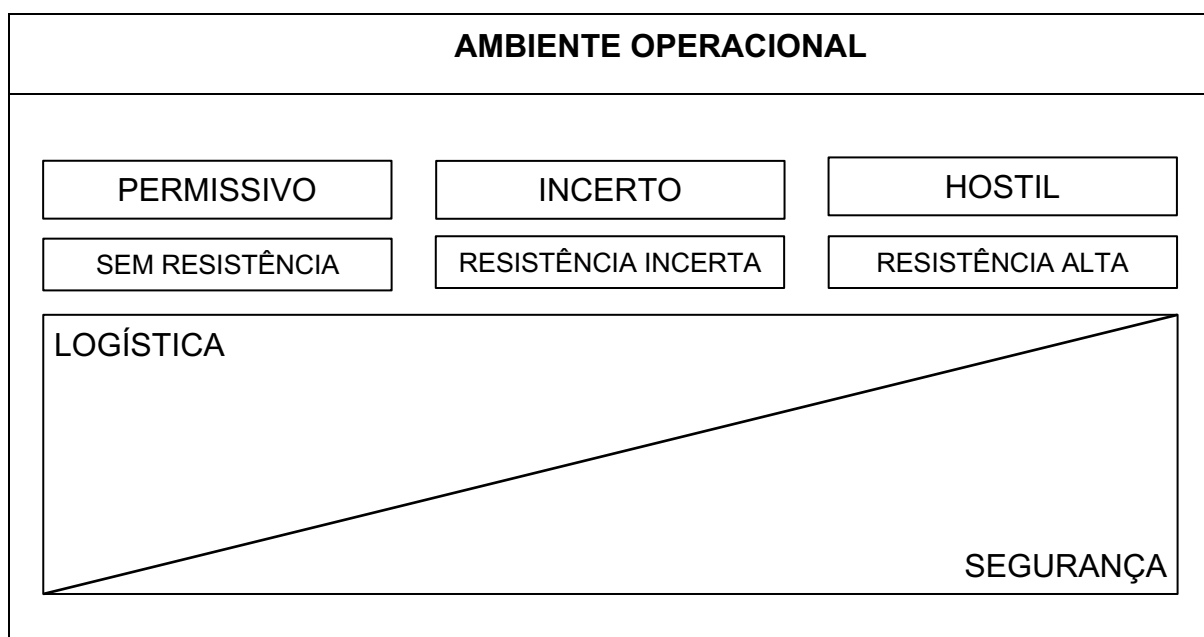
Já o ambiente incerto, é aquele no qual as Forças Armadas do país anfitrião não exercem controle efetivo sobre o território e a população. Devido à natureza incerta da situação, o Comandante Operacional pode precisar mobilizar unidades de segurança adicionais e elaborar planos para empregar uma Força de Reação (BRASIL, 2020a).

No ambiente hostil, o governo do país anfitrião adotou uma postura hostil ou perdeu o controle da situação, colocando em perigo a segurança e a vida de cidadãos

brasileiros no local. A evacuação é realizada sob condições de desordem civil, atividades terroristas ou mesmo combates. Nessas circunstâncias desafiadoras, o Comandante Operacional deve estar preparado para estabelecer áreas de segurança, escoltar comboios, participar de operações de busca e realizar triagem de pessoal. É importante destacar que, em ambientes hostis, o emprego das forças militares se torna ainda mais necessário para garantir a segurança das pessoas envolvidas na operação (BRASIL, 2020a).

Apesar das Op Ev N Cmb ensejarem o planejamento pormenorizado para cada tipo de ambiente, a maioria das operações é realizada em ambiente permissivo, sendo a logística o maior foco da evacuação. Muitas vezes a extração dos cidadãos se antecipa ao início do conflito, o que possibilita um cenário mais favorável para a retirada. Percebe-se, então, que quanto mais permissivo o ambiente, mais o foco será na logística e menos na segurança, prioridade que é invertida no sentido em que as hostilidades no país anfitrião aumentam, conforme o quadro abaixo.

Figura 1 – Tipo de Ambiente Operacional nas Op Ev N Cmb



Fonte: elaborado pelo autor (2023)

4.3 OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES NO SÉCULO XXI

Os conflitos modernos, o mundo globalizado e a crescente atenção às considerações civis provocaram a execução de diversas Op Ev N Cmb, diversas delas notáveis, executadas no decorrer do século XX. Igualmente, no século XXI, crises

internas, assim como conflitos como a Guerra da Ucrânia, exigiram o emprego de tropas militares para a retirada de cidadãos nacionais dos territórios em disputa. É importante ressaltar que nesse caso, as Op Ev N Cmb não tratam exclusivamente de operações militares e sim de ações que envolvem uma diferente gama de órgãos do Estado, onde entre eles, temos o componente militar, em caso de necessidade de emprego (LEANDRO, 2002).

Vários países percebem as Op Ev N Cmb em suas estruturas de defesa de forma análoga ao Brasil. Embora não sejam amplamente divulgadas, muitas operações foram executadas (LAURIA, 2022). Muitas delas tiveram caráter multinacional, por seu viés fortemente humanitário, demonstrando grande fator colaborativo entre nações. Podemos destacar, por exemplo, países como EUA e Índia, conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1 – Op Ev N Cmb Notáveis no século XXI

| País | Operação |
|--------------------|--|
| Alemanha | Operação Pegasus: Líbia (2006) |
| China | Operação Houthis: Iêmen (2015) |
| EUA | Operação Shepherd Sentry: República Centro-Africana (2002) Operação Autumn Return: Costa do Marfim (2002) Operação Shining Express: Libéria (2003) Operação no Líbano: Líbano (2006) Operação Odyssey Dawn: Líbia (2011) Operação Allies Refuge: Afeganistão (2021) |
| França | Operação na Costa do Marfim: Costa do Marfim (2004) ¹ Operação Baliste: Líbano (2006) |
| Índia | Operação Sukoon: Líbano (2006) Operação Safe Homecoming: Líbia (2011) Operação Raahat: Iêmen (2015) Operação Sankat Mochan: Sudão do Sul (2016) Operação Devi Shakti: Afeganistão (2021) Operação Ganga: Ucrânia (2022) |
| Reino Unido | Operação Highbrow: Líbano (2006) Operação Pitting: Afeganistão (2021) |

Fonte: LAURIA (2022)

¹ A Op Ev N Cmb realizada pela França na Costa do Marfim teve participação de um DOFEsp brasileiro e envolveu a retirada de cidadãos de diversos países, inclusive do Brasil (MAIA, 2019).

Em alinhamento com o escopo deste trabalho, centrado nas principais implicações do DICA para as Op Ev N Cmb, a seguir serão destacadas operações das principais Forças Armadas do mundo, executadas no período estudado:

4.3.1 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2001 a 2008

Analisando os dados encontrados na fonte bibliográfica, é possível verificar que a Guerra do Líbano em 2006 presenciou a execução de Op Ev N Cmb por muitos países, de todos os continentes.

A Índia foi um desses. Ao longo de sua história, ela envidou esforços para proteger seus cidadãos em momentos de incerteza e conflito, resgatando centenas de milhares deles ao redor do mundo. Durante o conflito entre Israel e o Hezbollah no Líbano em 2006, foi lançada a Operação *Sukoon*. Foi uma das maiores ações de evacuação da marinha indiana, abrangendo também cidadãos do Sri Lanka, Nepal e libaneses casados com indianos. Aproximadamente 2.280 indivíduos foram resgatados por quatro navios da Marinha, sendo transportados para Larnaca, Chipre, de onde seguiram viagem (THAKUR, 2023).

Figura 2 - Operação Sukoon



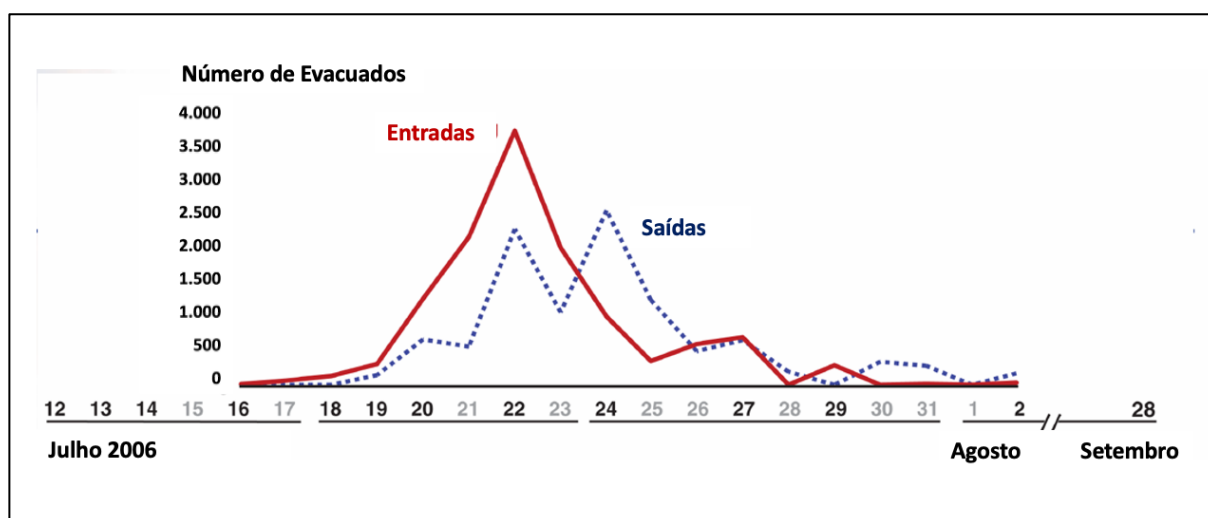
Fonte: Página INDIA NARRATIVE no Twitter ²

² Disponível em: < https://twitter.com/india_narrative/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Diante dessas circunstâncias, ainda, outros países mobilizaram Op Ev N Cmb, entre os quais EUA e França. O emprego de forças navais e anfíbias, assim como na Índia, foi amplamente utilizado, em virtude das severas restrições ao movimento dentro do Líbano. Tanto os norte-americanos quanto os franceses utilizaram o Chipre como LDS (LAURIA, 2022).

Na operação norte-americana, foram evacuados cerca de 15.000 americanos da zona de combate, onde os EUA levaram seus resgatados para o Chipre por meio marítimo e depois com modal aéreo até o solo americano. (SANTOS, 2009, apud LAURIA, 2022). A figura 3 representa o fluxo dos norte-americanos evacuados, que entraram no Chipre e depois saíram, em direção aos EUA, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2006.

Figura 3 – Norte-americanos Evacuados no Chipre: chegadas e partidas



Fonte: GAO (2007, p. 5) (traduzido pelo autor)

Ao mesmo tempo, a Operação Baliste foi desencadeada pelas Forças Armadas Francesas. A Op Ev N Cmb foi muito semelhante à americana, com um movimento por mar até o Chipre, apesar de ter sido iniciada de maneira restrita por aviões, pela baixa capacidade de transporte. Porém, após três dias, a força naval francesa iniciou a evacuação em larga escala, com cerca de 14.500 pessoas sendo evacuados de avião para França, após a concentração no LDS, localizado no Chipre (LAURIA, 2022).

O Brasil também executou uma operação de evacuação dos brasileiros que viviam no Líbano. A retirada de cerca de 3 mil cidadãos brasileiros foi realizada com deslocamentos em diferentes datas. Centros de recepção foram montados em vários pontos da fronteira para lidar com o êxodo e agências de ajuda humanitárias prepararam escolas para serem usadas como abrigos. Diferentemente da Índia, EUA e França, o Brasil optou por usar o modal aéreo. Em uma dessas situações, um grupo de brasileiros deixou o Líbano por meio de um comboio de ônibus para Turquia. Ao chegar em solo turco, foram transportados por um avião da Força Aérea Brasileira (FAB) até o Brasil. A operação foi organizada pelo Consulado-Geral do Brasil em Beirute e exigiu grande negociação com o país anfitrião (BBC BRASIL, 2023).

4.3.2 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2009 a 2016

Durante a Guerra Civil na Líbia, 18.000 indianos encontravam-se no meio de uma guerra civil, quando uma série de protestos eclodiu contra Muammar Gaddafi. A evacuação tornou-se um desafio monumental devido à instabilidade na região. Vários navios e aeronaves foram mobilizados, e a Air India desempenhou um papel crucial, transportando milhares de volta à Índia. No final, mais de 15.000 foram evacuados, com alguns optando por permanecer, na operação nomeada *Safe Homecoming* (THAKUR, 2023).

Figura 4 - Operação *Safe Homecoming*



Fonte: Página INDIA NARRATIVE no Twitter³

³ Disponível em: < https://twitter.com/india_narrative/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

O Brasil também envidou esforços para evacuar seus cidadãos da Líbia. Em uma operação conjunta do Itamaraty, embaixadas e empresas brasileiras na Líbia, se iniciou uma grande ação para retirar brasileiros do país. A operação envolveu intensas negociações das Embaixadas em Trípoli, Atenas e Roma. Os cidadãos brasileiros, em sua maioria funcionários de empresas nacionais a serviço na Líbia, foram retirados por meio aéreo e naval onde foram recebidos por equipes de Diplomatas Brasileiros em países como Malta e Grécia. Houve uma notável cooperação entre os países com cidadãos na Líbia. O Brasil ajudou na evacuação de cidadãos de diversos países e recebeu ofertas de ajuda de outros, como a Turquia (MRE, 2023).

Em 2015, a Índia realizou uma evacuação massiva no Iêmen, um país mergulhado em conflito e devastado pela guerra. A operação Raahat possibilitou a evacuação de 5.600 pessoas. A situação no país anfitrião era complexa, e a Índia ganhou reconhecimento por sua eficiência. Mais de 40 solicitaram assistência indiana, resultando na evacuação de muitos estrangeiros, incluindo cidadãos dos EUA, Reino Unido e até mesmo do Paquistão. Quase uma em cada seis pessoas resgatadas pela Índia era estrangeira, incluindo três paquistaneses, em um raro momento de cooperação entre as nações (THAKUR, 2023). O primeiro-ministro indiano citou na ocasião que a humanidade sempre foi colocada em primeiro lugar nas ações da Índia.

Figura 5 - Operação Raahat



Fonte: Página INDIA NARRATIVE no Twitter⁴

⁴ Disponível em: < https://twitter.com/india_narrative/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

4.3.3 Operações de Evacuação de Não Combatentes realizadas de 2017 a 2023

Em 2021, a retirada das tropas norte-americanas gerou uma onda de saída do Afeganistão. A tomada de Cabul pelo Talibã provocou a execução de operações para retirada dos cidadãos, conduzidas por diferentes países.

A Operação *Devi Shakti* trouxe cerca de 800 indianos para casa em uma complexa missão de evacuação. Por meio de negociações, o governo indiano quis garantir que seus cidadãos, juntamente com seus parceiros afegãos, fossem evacuados com segurança. Uma parte foi transportada pela Força Aérea Indiana diretamente de Cabul. Outros foram evacuados para Dushanbe, capital do Tadjiquistão, antes de serem levados para seus destinos. Alguns ainda foram evacuados pela OTAN e levados para Doha em aeronaves americanas, onde aviões comerciais especialmente organizados os trouxeram de volta para Delhi (THAKUR, 2023).

Figura 6 - Operação *Devi Shakti*



Fonte: Página INDIA NARRATIVE no Twitter⁵

A operação *Allies Refuge* foi executada pelos EUA em 2021, por ocasião da retirada conjunta das forças militares americanas do Afeganistão. Ela foi realizada em diversas fases e focou nos cidadãos americanos, no pessoal da embaixada e em afegãos solicitantes de vistos (LAURIA, 2022).

⁵ Disponível em: < https://twitter.com/india_narrative/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

O domínio da cidade de Cabul pelo Talibã fez com que os militares americanos assumissem o controle da segurança e do tráfego aéreo do aeroporto de Cabul. Por meio de negociações entre o general americano, Chefe do Comando Central, e líderes talibãs, foram acordados os termos para o uso do aeroporto de Cabul e para a evacuação dos não combatentes. (ameaça interna do país anfitrião sem ato de força entre nações). Nos dias subsequentes, foram realizados diversos voos com aeronaves militares promovendo a evacuação tanto de cidadãos americanos quanto de afegãos. A grande operação de evacuação de não-combatentes realizada pelos EUA, OTAN e outros países, com destaque para a Índia, ocorreu em meio a dificuldades frente ao Talibã. Mais de 120 mil estrangeiros e afegãos que trabalharam com as forças ocidentais foram evacuadas nesta operação, concluída em 30 de agosto, com o último voo militar americano (MOITA, 2021).

Já em 2022, a Operação Ganga foi uma missão de evacuação realizada pelo governo indiano para resgatar seus cidadãos retidos em países vizinhos durante a invasão russa da Ucrânia. Os cidadãos foram transportados da Romênia, Hungria, Polónia, Moldávia e Eslováquia para a Índia com a assistência destes países. A Índia manteve uma postura neutra durante a invasão, não apoiando nem a Rússia nem a Ucrânia.

O primeiro-ministro indiano teve um telefonema com o presidente ucraniano, dois dias após o início da operação especial russa em 26 de fevereiro de 2022, durante o qual, entre questões urgentes, foi levantada a segurança dos estudantes. O primeiro voo de evacuação de Bucareste chegou a Nova Delhi com 249 cidadãos, em 27 de fevereiro. Quatro ministros sindicais foram enviados no dia seguinte aos países vizinhos para ajudar na priorização da coordenação com as autoridades locais. A Força Aérea Indiana e várias companhias aéreas privadas indianas forneceram apoio logístico. Entre 24 de fevereiro e 7 de março, o primeiro-ministro indiano conversou várias vezes com o presidente ucraniano, e com o presidente russo, sobre a situação, durante as quais, entre as questões gerais, a evacuação foi comunicada e a assistência reconhecida.

Em 2023, um CANI eclodiu no Sudão. O conflito entre o Exército sudanês e as Forças de Apoio Rápido (RSF), um grupo paramilitar, ensejou a execução de Op Ev N Cmb de diversos países para retirada dos cidadãos, principalmente membros das embaixadas. o Reino Unido confirmou a evacuação de sua equipe diplomática. Outros países europeus também buscaram fazer o mesmo. As forças especiais americanas

auxiliaram na evacuação de quase 100 pessoas, incluindo funcionários de embaixadas e alguns diplomatas estrangeiros. O Egito, por sua vez, orientou seus cidadãos fora de Cartum a se prepararem para evacuar e aconselhou aqueles na capital a permanecerem em seus locais (CNN BRASIL, 2023).

A situação de evacuação foi agravada pelos conflitos em curso. A RSF foi acusada de atacar um avião turco que estava evacuando a área. Este ataque resultou em tripulantes feridos. Houve ainda, uma acusação mútua entre o Exército sudanês e a RSF sobre um grupo de evacuação francês foi emboscado ao tentar sair do Sudão, o que resultou em um cidadão francês ferido. Além disso, o MRE do Egito informou que um de seus diplomatas no Sudão foi ferido durante uma tentativa de evacuação (CNN BRASIL, 2023).

5. OS PRINCÍPIOS DO DICA NAS OPERAÇÕES DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES

O DICA e seus princípios estão presentes em toda e qualquer operação executada em situação de conflito armado, seja ele internacional ou não-internacional. Embora o DICA estabeleça regras claras sobre a proteção e evacuação de não combatentes, muitas vezes as partes envolvidas em conflitos não cumprem essas regras, o que pode resultar em danos a essas pessoas.

Verifica-se, então, que a aplicação dos seus princípios é evidenciada de maneira peculiar nas Op Ev N Cmb, tendo em vista que na maioria das vezes, a evacuação dos cidadãos nacionais é executada em período anterior à eclosão da crise. O manual de Op Ev N Cmb do Exército dos EUA explicita isso quando aborda as considerações legais envolvidas:

As questões jurídicas tradicionais associadas ao direito da guerra normalmente não surgem no contexto de uma Op Ev N Cmb, já que as Op Ev N Cmb normalmente ocorrem durante períodos de escalada do confronto antes do conflito armado. Contudo, convém lembrar que de acordo com a política do DoD, a lei da guerra é aplicável a todas as operações militares. As proteções concedidas aos civis, aos doentes e/ou aos feridos sob a lei da guerra são quase normas humanitárias universalmente aceitas, respeitadas em muitos casos, apesar da ausência de conflito armado internacional (EUA, 2015, p. B-2).

Medeiros e Soares (2009) também afirmam que as Op Ev N Cmb e o DICA possuem pouca relação, tendo em vista que a maioria das operações ocorrem antes do início dos conflitos. Desse modo, ratificam que “o planejamento e execução das operações de evacuação devem estar o mais próximo possível dos seus princípios.”

Sob a perspectiva do Direito Internacional, as operações de evacuação de nacionais são vistas como uma exceção à regra contra o uso da força. Essas ações são justificadas pela falha do país anfitrião em manter a ordem e a segurança em seu território. Da mesma forma, elas também são consideradas uma exceção ao princípio da não-ingêrcia nos assuntos internos de um país. Além disso, representam uma nova forma de intervenção humanitária. (MEDEIROS e SOARES, 2009).

As forças militares do Estado não possuem autorização para se envolver diretamente nas hostilidades em andamento. Deve-se, por meio dela, assegurar os princípios da proporcionalidade, temporalidade e da necessidade estrita da intervenção. Nesse contexto, as normas do DICA auxiliam na compreensão, ainda que de maneira indireta, as questões propostas pelas Op Ev N Cmb.

Dessa forma, a relação entre o DICA e as Op Ev N Cmb pode ser avaliada de diversas formas e em diferentes contextos. A sua aplicação ou não aplicação, apesar de não estar clara, pode ser observada nas diferentes operações apresentadas no capítulo anterior e muitas outras não citadas no trabalho.

O princípio da humanidade proíbe que sejam causados sofrimentos às pessoas e a destruição de propriedades caso esses atos não sejam necessários para que o inimigo se renda. Com isso, os ataques aos civis são proibidos, mas isso não quer dizer que danos eventuais possam ocorrer, contudo, deve-se evitar ao máximo que isso ocorra (BRASIL, 2011, p.15). O princípio da humanidade é basilar e por isso está presente em toda a operação.

O princípio da distinção é evidenciado principalmente na necessidade de distinguir os combatentes e os não combatentes para sua evacuação. A normatização prevista nos protocolos de Genebra possibilita esse entendimento para o respeito a esse princípio. Nesse sentido, a grande maioria das Op Ev N Cmb não expressam desrespeito ao preceito, já que na maioria das vezes aqueles que serão evacuados encontram-se fora de combate, apenas vivendo no país em conflito, como os integrantes das embaixadas. A definição dos não combatentes cidadãos nacionais a serem resgatados, além daqueles não nacionais, em alguma operação combinada ou então de ajuda humanitária se apresenta como uma das situações a serem observadas. Cada país possui suas regras e trabalha de maneira díspar em relação aos outros. Ataques indiscriminados a comboios, sejam eles realizados por meios terrestres, aéreos ou marítimos podem também ocorrer, indicando o despeito a esse princípio, principalmente quando existe a presença de grupos paramilitares, como o RSF, sendo uma das partes do conflito.

A limitação apresenta um entendimento um pouco diferente da sua definição mais usual, conforme com as normas do DICA. O uso da força e a intervenção devem ser especificamente limitados à realização da missão e seus objetivos. Qualquer coisa além da proteção ou evacuação dos cidadãos nacionais pode ser interpretado como uma infração à soberania do país anfitrião (CLARK, 1995).

Do ponto de vista legal devem, a não ser em caso de autorização expressa do Conselho de Segurança da ONU que o dispense, ter o apoio do país anfitrião e possuir status legal determinado (MEDEIROS e SOARES, 2009).

Clark (1995) afirma que nesse caso, o comandante operacional deve estabelecer as Regras de Engajamento (RE) como a consideração jurídica mais

significativa no teatro de operações. O propósito da missão, as regras de combate e os acordos sobre como as forças estrangeiras devem atuar dentro do país anfitrião guiarão a atuação das forças empregadas. A ênfase da ação está em uma operação rápida, com força mínima necessária, caso seja possível a evacuação com segurança. As RE irão restringir o emprego da força militar para autodefesa e o necessário para resguardar a vida dos não combatentes. A negociação, principalmente no campo diplomático, tem papel fundamental para que seja possível a retirada dos nacionais com o mínimo de danos colaterais, definindo a duração, forma da evacuação e itinerários de saída do país.

O conceito da necessidade militar, que permite o emprego da força necessária para cumprir a missão, não deve ser interpretado de forma isolada, mas sim em harmonia com outros preceitos do DICA. Em geral, este princípio veda o ataque deliberado a indivíduos protegidos (como civis, militares rendidos ou incapacitados para o combate) e locais resguardados, uma vez que não são considerados alvos militares legítimos para o cumprimento da missão (MEDEIROS e SOARES, 2009). Ataques a comboios de evacuação são claros casos de não observância desse preceito. Além disso, a entrada em um país com efetivo militar para retirada de seus cidadãos precisa ser estritamente justificada.

Medeiros e Soares (2009) destacam ainda, que de maneira análoga, a proporcionalidade nas Op Ev N Cmb se evidencia quando a perda de vidas e os danos não intencionais a propriedades não devem superar significativamente o benefício militar concreto. Além disso, o conceito de proporcionalidade do uso da força estabelece que apenas a força indispensável deve ser utilizada para completar a missão, assim como para proteger militares e não combatentes durante a evacuação. Por isso, o planejamento detalhado e bem coordenado é primordial para o sucesso da missão, evitando possíveis danos colaterais. Todos os aspectos devem ser levados em consideração, entre eles o tipo de ambiente onde se irá operar.

Além dos princípios do DICA, também devem ser observados, durante a operação de evacuação de não-combatentes, princípios gerais do Direito Internacional tais como o respeito à soberania do Estado territorial, o respeito aos Direitos Humanos, o respeito ao princípio da obrigatoriedade da solução pacífica de controvérsias, a proibição do recurso à força – a não ser nas exceções previstas na Carta da ONU (MEDEIROS e SOARES, 2009).

Apesar de todos os Estados reconhecerem que o consentimento da nação anfitriã é uma base, para o RU é possível justificar uma Op Ev N Cmb por motivos de autodefesa, com foco na proteção de seus cidadãos. O Canadá, em contraste, estabelece que a Op Ev N Cmb deve ter seu status legal confirmado junto ao país anfitrião, no momento que antecede a sua entrada para resgate de seus cidadãos. No entanto, existe uma lacuna na doutrina canadense para as operações realizadas em ambiente hostil (THOMSON, 2012).

Em resumo, com base nas definições apresentadas anteriormente, fica claro que essas operações têm como objetivo primordial garantir a segurança dos cidadãos nacionais, fundamentando-se implicitamente em razões humanitárias. Além disso, é possível inferir que esse tipo de operação pode gerar diversas consequências complexas que podem apresentar desafios consideráveis no que diz respeito à aplicação do DICA.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise dos dados colhidos por meio da pesquisa bibliográfica foi possível:

- Caracterizar o DICA;
- Caracterizar a doutrina de Op Ev N Cmb em vigor no Brasil e em outros países; e
- Analisar a aplicação dos princípios do DICA nas Op Ev N Cmb, por meio da apresentação dos fatos mais relevantes encontrados nessas operações.

Os primeiros capítulos apresentaram uma revisão da literatura vigente com o intuito de subsidiar a pesquisa, para que os conceitos pudessem se relacionar no decorrer do trabalho. Os resultados e a discussão foram baseados principalmente no cruzamento dos dados entre o capítulo 4, onde foram apresentadas algumas das principais Op Ev N Cmb do século XXI e o capítulo 5, que sintetizou a presença dos princípios do DICA nessas operações.

A exposição das operações, com seu planejamento e execução, mesmo que de maneira geral, conseguiu clarear o conceito geral de como são desencadeadas as Op Ev N Cmb. O manual de operações do Exército Brasileiro (BRASIL, 2017) explicita isso quando afirma que elas precisam de um planejamento peculiar. Na grande maioria das operações analisadas verificou-se, então, que o maior foco das autoridades diplomáticas e militares foram as questões logísticas e as intensas negociações para a retirada dos cidadãos da maneira mais rápida e segura.

Constata-se, então, que os princípios e normas do Direito Internacional e do DICA se sobressaem sob esse viés de emprego, pois trata-se da projeção de uma força militar no território de um Estado soberano, ainda que eventualmente desestabilizado. Em todas as operações apresentadas, como por exemplo as do Líbano em 2006, foram necessárias coordenações junto ao país anfitrião e por isso a exigência de se respeitar princípios como a necessidade militar, limitação e proporcionalidade.

Sendo assim, as negociações no campo diplomático e por vezes militar se apresentaram como fundamentais. Pode-se citar as amplas negociações entre o MRE indiano e seu congênere ucraniano, inclusive com a ligação do primeiro-ministro indiano para tratativas com o presidente do país do leste europeu.

As Operações analisadas demonstraram que devem ser limitadas no tempo, estritamente circunscritas a seus objetivos, autorizadas previamente pelo país anfitrião e imparcial em relação a eventuais facções beligerantes. Dessa forma, levará em consideração os princípios estabelecidos no DIH, principalmente aqueles correlatos a esse tipo de operação e que foram levantados durante a pesquisa.

O princípio da humanidade também foi considerado em todas as operações. O caráter multinacional, como a Operação *Raahat*, executada pelo governo indiano, revelou a presença de diversos países em um esforço humanitário para a retirada de cidadãos expostos à crise interna no Iêmen.

Outro resultado observado, foi o problema da presença de grupos paramilitares, principalmente aqueles que participam das hostilidades nos CANI. A evacuação realizada em 2023 no Sudão, por diversos países, apontou para o desrespeito aos princípios do DICA, mais especificamente aqueles da distinção e necessidade militar. O ataque aos comboios e aviões que evacuavam cidadãos franceses e egípcios, entre outros, não distinguiu os combatentes, dos não combatentes.

Esse problema, pode ser entendido quando se observa que esses grupos não são signatários dos protocolos abrangidos pelo DIH, mas conforme os Protocolos Adicionais de Genebra, os CANI também são abrangidos pela legislação que protege os envolvidos nos conflitos.

Portanto, na combinação do levantado com casos reais de Op Ev N Cmb, relatados no capítulo 4 e as possíveis aplicações dos princípios do DICA, foram obtidos resultados sobre os principais preceitos a serem observados e se constatou que todos os princípios básicos são relevantes e podem ser evidenciados nesse tipo de operação. O enfoque a ser trabalhado é outro e na maioria das vezes está ligado à manutenção da soberania do país anfitrião.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo principal estudar a aplicação dos princípios do DICA nas Op Ev N Cmb, dentro de um cenário de conflito armado. Para isso, elencou alguns objetivos intermediários como, conhecer as principais características, normas, princípios e aplicabilidade do DICA; analisar o conceito de Op Ev N Cmb e suas implicações para os conflitos; e analisar a aplicação do DICA nas nessas operações realizadas nos conflitos ocorridos no século XXI.

Foi possível observar que o DICA é uma área do direito fundamental para regular os conflitos armados, protegendo as pessoas que não participam diretamente das hostilidades e limitando os meios e métodos de guerra. Dentro deste contexto, as Op Ev N Cmb surgem como uma necessidade humanitária, visando proteger civis em zonas de conflito.

Nesse contexto, os protocolos do DIH são essenciais para garantir que os seus preceitos sejam respeitados. No entanto, como verificado nos resultados e na discussão, muitos grupos paramilitares não são signatários desses protocolos. Isso destaca a importância de promover a adesão a esses protocolos e de garantir sua implementação e respeito por todas as partes envolvidas em um conflito.

Dessa forma, esta investigação se tornou relevante ao fomentar uma discussão embasada em princípios científicos sobre um tema contemporâneo, significativo e real. Tal discussão visa capacitar a Força Terrestre a proteger proativamente os interesses brasileiros além de nossas fronteiras, além de fortalecer e evoluir a doutrina militar terrestre.

Aprofundar-se nesse assunto possibilitará o refinamento da formação das unidades militares do Exército. Espera-se que as descobertas e insights gerados por este estudo sirvam como fundamentação para o enriquecimento da doutrina relacionada a esse tipo de Operação. Isso ampliará o entendimento a mobilização de forças no cenário de uma Op Ev N Cmb, estabelecendo uma base teórica para futuras pesquisas na mesma direção, tendo em vista que a doutrina vigente do Exército Brasileiro é limitada quanto às necessidades para utilização de tropas regulares em uma Op Ev N Cmb, e que uma minoria dos militares tem experiência prévia neste tipo de operação.

Uma restrição deste estudo, foi a falta de fontes bibliográficas abertas que possibilitassem a maior aprofundamento no assunto. Leandro (2002) afirma que “o

caráter reservado deste tipo de operações não possibilita o tratamento com o desejável detalhe, de modo que as referências feitas são, em regra, genéricas.”

Além dos desafios apresentados pelos agrupamentos militares não-estatais, as Op Ev N Cmb enfrentam outros obstáculos. Estes incluem a logística da evacuação, a identificação de zonas seguras para os evacuados e a garantia de que os princípios do DICA sejam respeitados mesmo em situações de extrema urgência.

Para garantir que os princípios do DICA sejam respeitados nas Op Ev N Cmb, é essencial que as forças envolvidas na evacuação sejam devidamente treinadas. Isso inclui o conhecimento dos protocolos do DIH, bem como a capacidade de distinguir entre combatentes e civis e de tratar todos os evacuados com humanidade.

Por fim, verifica-se que as Op Ev N Cmb são essenciais para proteger civis em zonas de conflito. Embora essas operações não evidenciem sempre os princípios do DICA, é crucial que esses princípios sejam respeitados para garantir a segurança e a dignidade dos evacuados.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Helen Fabricio. Os Direitos Humanos como limite material do Direito Internacional Humanitário. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 31, p. 163-198, 2019.

BBC BRASIL. **Estrangeiros deixam o Líbano em massa**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2006/07/060718_libanoevacuacao2tp. Acesso em: 25 set. 2023.

BOUVIER, Antoine A. **Direito Internacional Humanitário e Direito dos Conflitos Armados**. Instituto para Treinamento em Operações de Paz. Williamsburg, VA, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 41.121, de 21 de agosto de 1957**. Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09/09/1957. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-norma-pe.html>>. Acesso em 20 de abril de 2023.

_____. Exército Brasileiro. **EB70-MC-10.251 Assuntos Cíveis**. 1. ed. Brasília, 2021.

_____. Exército Brasileiro. **EB20-MC-10.223: Operações**. 5. ed. Brasília, 2017.

_____. Ministério da Defesa. **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03**. 2ª Edição. Brasília, 2011.

_____. Ministério da Defesa. **Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes - MD33-M-08**. 3. ed. Brasília, 2020a.

_____. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2020b.

CAVALCANTI, Eduardo Bittencourt. Direito Internacional dos Conflitos Armados. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, v. 2, n. 5, p. 34-47, 2014.

CLARK JR, Ray L. **Noncombatant evacuation operations**: major considerations for the operational commander. professional paper. Naval War College, v. 16, p. 14, 1995.

CNN BRASIL. **Países seguem com retirada de pessoas do Sudão em meio a conflitos**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/paises-seguem-com-retirada-de-pessoas-do-sudao-em-meio-a-conflitos/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

CNN BRASIL. **Relatório detalha falhas na coordenação e caos na retirada dos EUA do Afeganistão**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/relatorio-detalha-falhas-na-coordenacao-e-caos-na-retirada-dos-eua-do-afeganista/>. Acesso em: 24 maio 2023.

DA CRUZ, Maurício Valença. Os Assuntos Cíveis no Conflito Rússia-Ucrânia. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, v. 3, n. 31, p. 52-63, 2022.

ARAUJO, Raphael Luis Pereira de. **Emprego Da Artilharia De Campanha Em Operações De Pacificação Sob A Ótica Do Direito Internacional Dos Conflitos Armados**. TCC. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2017.

DIXON, George K. **The Need for a Joint Support Element in Noncombatant Evacuation Operations**. Joint Force Quarterly, Saint Louis, MO, v. 85, p. 50-57, abr. 2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Defense. **Noncombatant Evacuation Operations: JP 3-68**. Washington, DC, 2015.

GAO (GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE). **The July 2006 Evacuation of American Citizens from Lebanon**. Washington. DC. 2007.

GREGG, Aimee N. **Optimizing crisis action planning in the noncombatant evacuation operation setting**. Air Force Institute of Technology. Air Force Base. Department of Operational Sciences. Patterson, OH, 2010.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. **Direito Internacional Humanitário Consuetudinário: Volume I: Normas**. CICV. Genebra, 2017.

LAURIA, Rodrigo Vaz. **Retirada de não combatentes como atividade de emprego limitado da força**. Revista Passadiço, v. 34, n. 42, p. 90-90, 2022.

LEANDRO, Francisco José Bernardino da Silva. **Política do direito humanitário e dos conflitos armados. Contributos das operações militares de reacção a crises**. Tese de Mestrado em Teoria, Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2002.

MAIA, Rafael da Silva. **As Forças de Operações Especiais nas Operações de Evacuação de Não Combatentes**. Curso de Curso de Estado-Maior Para Oficiais Superiores, Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2019.

MEDEIROS, Sabrina Evangelista; SOARES, Denise de Souza. **Manobra de crise e evacuação de não-combatentes**. Carta Internacional, v. 4, n. 2, p. 73-81, 2009.

MOITA, Sandro Teixeira. **Análise de Situação - Fim da Presença dos EUA e OTAN no Afeganistão. Observatório Militar da Praia Vermelha**. ECEME: Rio de Janeiro. 2021.

MRE (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES). **Operação de evacuação de cidadãos brasileiros da Líbia**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/paises-seguem-com-retirada-de-pessoas-do-sudao-em-meio-a-conflitos/>. Acesso em: 13 maio 2023.

OTAN. **AJP-3.4.2 ALLIED JOINT DOCTRINE FOR NON-COMBATANT EVACUATION OPERATIONS**: Nato Standardization Agency (NSA), 2013.

SANTOS, Gonçalo. **Operações de evacuação de não-combatentes-que tipo e escalão de força podem executá-las?** 2009. Academia Militar. Direção de Ensino.

THAKUR, Charu. **A grande evacuação indiana: intensificando os cidadãos em tempos de guerra.** Disponível em: <https://www.globalindian.com/pt/story/operation-sukoon/?q=%2Fte%2Fstory%2Foperation-sukoon%2F>. Acesso em: 27 ago. 2023.

THOMSON, Andrew WR. **Doctrine of the protection of nationals abroad: rise of the non-combatant evacuation operation.** Wash. U. Global Stud. L. Rev., v. 11, p. 627, 2012.

WIKIPEDIA. **Non-combatant evacuation operation.** Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Non-combatant_evacuation_operation#cite_note-2. Acesso em: 13 set. 2023.